

LEI 355/2006

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Goianá e dá outras providências

O povo do Município de Goianá-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de educação de Goianá, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Goianá, através de Comissão procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-à no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-à na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade goianaense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 13 de dezembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal